



Município de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 021 / 2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. **BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **73.302.879/0001-08**, situada à Rua Vicente Licínio, Nº. 193 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, portador(a), RG nº 4601 CRFRJ, inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, residente e domiciliado(a) Rua Vicente Licínio, Nº. 193 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ. Daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria, bem como, orientação da Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde de Goiás, em Memorando nº. 43/2017 SEI – GEVS – 11954.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Parasitologia, Urinálise, Imunologia, Microbiologia e Educação Continuada do Programa Básico, Imunologia I – Provas Reumáticas, Imunologia I – HIV e Imunologia – Hepatite B e C do Programa Avançado.** e (outros se necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)



Município de Alto Paraíso de Goiás

Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por início a data de 02/01/2018 (dois de janeiro de dois mil e dezoito) findando-se em 31/12/18 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito).

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Pelos serviços contratados, pagará o CONTRATANTE, ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 7.321,08 (sete mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos). O pagamento será efetivado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2ª – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.



Município de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

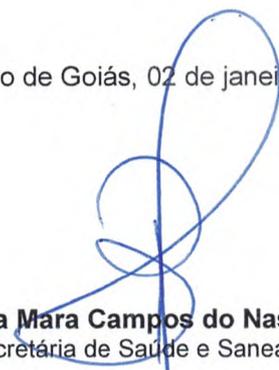
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de janeiro de 2018.


Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal


Bruna Mara Campos do Nascimento
Secretária de Saúde e Saneamento

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente

2018-01-02
Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda
Contratado

PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ: 73.302.879/0001-08

Testemunhas:

1ª. Nome: Uirivare Caldas

CPF: 103.742.067-59

2ª. Nome: EWERTON SANTOS

CPF: 007.837.093-45